

neiro em casos de descaminho, quando a fraude se encontre provada e não apenas presumida pela lei, aplicar-se á sempre a pauta máxima para a liquidação dos direitos e respectiva multa.

Art. 2.º Quando forem encontrados a passageiros objectos sujeitos a direitos ocultos em si próprios, ou escondidos, quer nos respectivos meios de transporte quer nos volumes da sua bagagem, em fundos falsos, entre as roupas ou de qualquer outro modo fraudulento, o facto será punido como descaminho com a multa do dôbro ao quántuplo dos direitos.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêlo se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 12 de Janeiro de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Albino Soares Pinto dos Reis Júnior*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Daniel Rodrigues de Sousa*—*Antibal de Mesquita Guimarães*—*César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches*—*Duarte Pacheco*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Sebastião Garcia Ramires*.

Direcção Geral de Estatística

Decreto n.º 22:105

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral de Estatística a realizar por empreitadas os trabalhos de elaboração do *Anuário Estatístico de Portugal*, *Anuário Demográfico*, *Estatística Comercial*, *Situação Bancária* e outros referentes a 1932, ficando as respectivas remunerações, que superiormente forem fixadas, apenas sujeitas ao imposto de salvação pública e do selo.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêlo se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 12 de Janeiro de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Albino Soares Pinto dos Reis Júnior*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Daniel Rodrigues de Sousa*—*Antibal de Mesquita Guimarães*—*César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches*—*Duarte Pacheco*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Sebastião Garcia Ramires*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 22:106

Tendo-se reconhecido, no decorrer do primeiro semestre do actual ano económico, que, em relação a algumas

verbas orçamentais do Ministério da Guerra, se torna indispensável ao Governo usar da autorização que lhe confere o § 3.º do artigo 12.º do decreto com força de lei n.º 21:426, de 30 de Junho último;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro da Guerra aprovada em Conselho de Ministros:

Hei por bem decretar, em conformidade com o estabelecido no § 3.º do artigo 12.º do decreto com força de lei n.º 21:426, de 30 de Junho de 1932, o seguinte:

Artigo 1.º Podem ser applicadas na sua totalidade as importâncias abaixo descritas, destinadas no orçamento do Ministério da Guerra para o ano económico de 1932-1933 ao pagamento das seguintes despesas:

Compra de gados

CAPÍTULO 3.º

2.ª Direcção Geral do Ministério da Guerra

Artigo 22.º, 1), a) 2:000.000\$00

Gasolina, óleo, ingredientes, hidrogénio e produtos para o seu fabrico, etc.

CAPÍTULO 9.º

Serviços de Artilharia

Grupo de Defesa Submarina de Costa

Artigo 136.º, 1), a) 11.000\$00

Grupo de Especialistas

Artigo 141.º, 1) 15.000\$00

CAPÍTULO 11.º

Serviços de Engenharia

Batalhão Automobilista

Artigo 208.º, 1), a) 72.000\$00

Diversos Serviços

Artigo 229.º, 1), b) 5.000\$00

CAPÍTULO 12.º

Serviços de Aeronáutica

Direcção da Arma de Aeronáutica

Artigo 238.º, 1), a) 62.000\$00

Depósito de Material Aeronáutico

Artigo 244.º, 1), a) 94.000\$00

Batalhão de Aerosteiros

Artigo 249.º, 1), b) 100.000\$00

Grupo Independente de Aviação e Informação n.º I

Artigo 253.º, 1), b) 212.000\$00

Grupo Independente de Aviação de Protecção e Combate

Artigo 257.º, 1), b) 150.000\$00

Grupo Independente de Aviação de Bombardeamento

Artigo 261.º, 1), a) 212.000\$00

Escola Militar de Aeronáutica	
Artigo 267.º, 1), a)	<u>232.000\$00</u>
Art. 2.º Sofrem a redução de cinco por cento as quantias designadas neste artigo, totalidades das verbas inscritas no orçamento do Ministério da Guerra em vigor no ano económico de 1932-1933 para pagamento de rações de forragens, ferragem, curativo e medicamento de solípedes:	
CAPÍTULO 7.º	
Govêrno Militar de Lisboa, Regiões e Comandos Militares	
Govêrno Militar de Lisboa	
Artigo 75.º, 1), a)	<u>93.002\$00</u>
1.ª Região Militar	
Artigo 80.º, 1), a)	<u>11.388\$00</u>
2.ª Região Militar	
Artigo 85.º, 1), a)	<u>18.980\$00</u>
3.ª Região Militar	
Artigo 90.º, 1), a)	<u>45.552\$00</u>
4.ª Região Militar	
Artigo 95.º, 1), a)	<u>7.592\$00</u>
Comando Militar dos Açores	
Artigo 103.º, 1), a)	<u>3.796\$00</u>
CAPÍTULO 8.º	
Serviços de Infantaria	
Artigo 120.º, 2), a)	<u>2:127.658\$00</u>
CAPÍTULO 9.º	
Serviços de Artilharia	
Artigo 168.º, 1), a)	<u>4:650.100\$00</u>
CAPÍTULO 10.º	
Serviços de Cavalaria	
Artigo 195.º, 1), a)	<u>7:256.054\$00</u>
CAPÍTULO 11.º	
Serviços de Engenharia	
Artigo 229.º, 1), a)	<u>713.648\$00</u>
CAPÍTULO 12.º	
Serviços de Aeronáutica	
Artigo 271.º, 2), a)	<u>123.370\$00</u>
CAPÍTULO 13.º	
Serviços de Saúde Militar	
Artigo 305.º, 1), a)	<u>18.980\$00</u>
CAPÍTULO 14.º	
Serviços de Veterinária Militar	
Artigo 319.º, 1), a)	<u>32.266\$00</u>
CAPÍTULO 15.º	
Serviços de Administração Militar	
Artigo 350.º, 1), a)	<u>290.394\$00</u>

CAPÍTULO 18.º	
Serviços de Instrução Militar	
Escola Central de Oficiais	
Artigo 365.º, 1), a)	<u>49.348\$00</u>
Escola Militar	
Artigo 390.º, 2), a)	<u>266.448\$00</u>
Colégio Militar	
Artigo 406.º, 1), a)	<u>132.860\$00</u>
Instituto Profissional dos Pupilos do Exército	
Artigo 413.º, 1), a)	<u>18.980\$00</u>
Instituto Feminino de Educação e Trabalho	
Artigo 422.º, 1), a)	<u>32.266\$00</u>
CAPÍTULO 20.º	
Estabelecimentos Prisionais Militares	
Depósito Disciplinar	
Artigo 439.º, 1), a)	<u>9.490\$00</u>
Casa de Reclusão do Govêrno Militar de Lisboa e Depósito de Deportados	
Artigo 443.º, 1), a)	<u>7.592\$00</u>
Casa de Reclusão Temporária	
Artigo 453.º, 1), a)	<u>3.796\$00</u>

CAPÍTULO 21.º	
Classes Inactivas do Exército	
Asilo de Inválidos Militares da Princesa D. Maria Benedita	
Artigo 463.º, 1), a)	<u>15.184\$00</u>

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Govêrno da República, 12 de Janeiro de 1933. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Albino Soares Pinto dos Reis Júnior — Manuel Rodrigues Júnior — Dantel Rodrigues de Sousa — Aníbal de Mesquita Guimarães — César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Sebastião Garcia Ramires.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Nova publicação, rectificada, do § 2.º do artigo 3.º do decreto n.º 22:095, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 8, 1.ª série, de 10 do corrente mês:

§ 2.º Ao pessoal que não passar para o Ministério das Obras Públicas e Comunicações e àquele que ficar ao serviço da Intendência do Arsenal do Alfeite será dada a preferência na admissão a lugares que estejam vagos ou que de futuro vagarem no Ministério da Marinha, desde que estejam em igualdade de condições com os outros concorrentes.

Repartição do Gabinete, 11 de Janeiro de 1933.—O Chefe do Gabinete, *Manuel José Possante*, capitão de fragata.